



## **Relatório da Consulta Pública n.º 4/2022**

Projeto de instrução que altera o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal para compilação das estatísticas de títulos, na vertente de carteiras de títulos

---

## Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Identificação das entidades que contribuíram para o processo de consulta pública.....	4
3. Análise dos contributos recebidos na Consulta Pública n.º 4/2022 .....	5

## 1. Enquadramento

O Banco de Portugal colocou em consulta pública, entre os dias 18 de maio de 2022 e 1 de julho de 2022, o projeto de instrução para o reporte de Estatísticas de Títulos sobre transações e posições de carteiras de títulos.

O projeto de instrução tem em vista a substituição da Instrução do Banco de Portugal n.º 31/2005 e será aplicável às instituições de crédito, às sociedades financeiras de corretagem e às sociedades corretoras que tenham sede em Portugal, bem como às sucursais em Portugal destas instituições que tenham sede em países terceiros. Será igualmente aplicável a todas as entidades detentoras de títulos que não estejam depositados nas instituições anteriormente referidas. As pessoas singulares não serão abrangidas pela instrução.

As alterações propostas à Instrução n.º 31/2005 visam a clarificação de várias questões metodológicas e a solicitação de maior detalhe relativamente às características dos títulos sem ISIN e à identificação dos respetivos emitentes, bem como à identificação das entidades investidoras não residentes em Portugal. Adicionalmente, é introduzida a possibilidade de utilização de um critério de valorimetria adicional e é alterado o regime simplificado atualmente existente, aproximando-o do reporte mensal regular. Com o objetivo de racionalizar o reporte, prevê-se que deixe de ser solicitada informação relativa a comissões.

Com a nova instrução, propõe-se ainda encurtar o prazo de envio da informação pelas instituições de crédito, sociedades financeiras de corretagem e sociedades corretoras, de 12 dias úteis para 11 dias úteis. Quanto às restantes entidades, o prazo de reporte mantém-se nos 12 dias úteis.

O primeiro reporte com base na nova Instrução irá ocorrer em fevereiro de 2023, com referência à informação estatística de janeiro de 2023.

## 2. Identificação das entidades que contribuíram para o processo de consulta pública

Os contributos para esta consulta pública foram apresentados através do preenchimento do ficheiro *Excel* disponibilizado na página do site do Banco de Portugal<sup>1</sup>, tendo sido remetidos por *e-mail* para [consultas.publicas.dde@bportugal.pt](mailto:consultas.publicas.dde@bportugal.pt).

Foram recebidos contributos de seis entidades, perfazendo um total de vinte e nove comentários. De entre essas entidades, duas não se opuseram à publicação dos respetivos contributos, mas apenas uma permitiu a sua identificação:

- Novo Banco, S.A.

---

<sup>1</sup> <https://www.bportugal.pt/comunicado/consulta-publica-do-banco-de-portugal-no-42022-projeto-de-instrucao-para-o-reporte-de-0>

**3. Análise dos contributos recebidos na Consulta Pública n.º 4/2022**

Nesta consulta pública foram recebidos vinte e nove comentários. As duas entidades que não se opuseram à publicação dos seus contributos remeteram catorze comentários (dos quais, quatro propostas de alteração ao projeto de instrução, nove pedidos de clarificação e um comentário), identificados na tabela abaixo. Das quatro entidades que não autorizaram a publicação dos seus contributos, foram rececionadas duas sugestões de alteração ao projeto de instrução, oito pedidos de clarificação e cinco comentários. Os contributos não publicados têm natureza e conteúdo semelhantes aos identificados na tabela abaixo.

#	Entidade	Número do ponto	Tipo de proposta	Comentário	Proposta de redação	Indicação concisa da razão pela qual se considera que o comentário deve ser acolhido	Análise do Banco de Portugal	Decisão
1	Novo Banco, S.A.	Artigo 7.º Prazo de reporte e qualidade da informação, ponto 1, alínea a)	Aditamento		Propomos a manutenção dos atuais prazos de reporte, i.e. até ao 12º dia útil após o final do período de referência a que os dados dizem respeito		A redução do prazo de submissão da informação visa permitir dar resposta a obrigações de reporte de informação estatística ao Banco Central Europeu.  Contudo, atendendo à possível melhoria em desfazer o reporte da informação sobre carteiras de títulos face a outros reportes estatísticos ao Banco de Portugal a que as instituições estão igualmente obrigadas, designadamente para permitir que procedam a um controlo interno da consistência da informação a reportar, o prazo de reporte ao abrigo da nova Instrução será fixado em 11 dias úteis.	Parcialmente acolhido
2	Novo Banco, S.A.	Projeto de instrução estatística de títulos, relativo à atual Instrução 31/2005	Clarificação	Necessitamos que nos informem se já existe alguma data prevista para a publicação do Manual de Procedimentos para o reporte de estatísticas de títulos?		De modo a ser possível dar início aos desenvolvimentos informáticos e garantir o cumprimento dos prazos definidos, é fundamental ter a versão atualizada do Manual de Procedimentos para o reporte de estatísticas de títulos.	O manual de procedimentos será disponibilizado com a publicação da Instrução.	Acolhido

#	Entidade	Número do ponto	Tipo de proposta	Comentário	Proposta de redação	Indicação concisa da razão pela qual se considera que o comentário deve ser acolhido	Análise do Banco de Portugal	Decisão
3	Novo Banco, S.A.	Projeto de instrução estatística de títulos, relativo à atual Instrução 31/2005	Clarificação	Vai existir algum período de testes que permita garantir que as alterações efetuadas se encontram em conformidade antes da data de entrada em vigor da nova instrução?		É importante esclarecer se está previsto um período de testes, para garantir o reporte correto nos prazos definidos.	O período de testes deverá decorrer entre os meses de novembro e dezembro.	Acolhido
4	Novo Banco, S.A.	Projeto de instrução estatística de títulos, relativo à atual Instrução 31/2005, exclusão do reporte de informação de comissões	Clarificação	Relativamente ao ponto onde é referida a: exclusão do reporte de informação de comissões, esta alteração terá impacto no atual layout do ficheiro ESIT, ou este campo deve passar a ser preenchido a zeros?		É fundamental o esclarecimento desta questão, a fim de se definir as novas regras de layout do ficheiro ESIT.	Não existirá alteração no layout do ficheiro ESIT. Os registos com TINF 41 deixarão de ser válidos. Relativamente às comissões nas transações e posições, o atual campo deverá ser reportado com zeros.  Esta informação estará disponível no manual de procedimentos associado à nova Instrução.	Acolhido
5	Novo Banco, S.A.	Projeto de instrução estatística de títulos, relativo à atual Instrução 31/2005, ponto 1.1.1.2	Clarificação	Vai continuar a existir a obrigatoriedade de reporte de criação/anulação de investidor não residente?		Atualmente, no manual de procedimentos, existem tipos de registos específicos para a criação/anulação de investidores não residentes, gostaríamos de esclarecer se os mesmos se irão manter e quais as alterações.	Sim, continuará a ser necessário a criação/anulação das entidades investidoras não residentes. Porém, estes registos especiais sofrerão alterações, de forma a acomodar as novas informações necessárias para caracterizar estas entidades.  Esta informação estará disponível no manual de procedimentos associado à nova Instrução.	Acolhido

#	Entidade	Número do ponto	Tipo de proposta	Comentário	Proposta de redação	Indicação concisa da razão pela qual se considera que o comentário deve ser acolhido	Análise do Banco de Portugal	Decisão
6	Novo Banco, S.A.	Projeto de instrução estatística de títulos, relativo à atual Instrução 31/2005, ponto 1.1.2.1	Clarificação	No caso de o título não ter ISIN atribuído, deverá ser substituído o reporte pelo código IDT+IDA pelo código de caracterização do títulos + caracterização do emitente?		É fundamental o esclarecimento desta questão, a fim de se definir as novas regras de reporte para títulos sem ISIN.	Os títulos sem ISIN atribuído continuarão a ser identificados pelo código IDT+IDA. Porém, existirá um novo registo especial que irá fornecer os detalhes adicionais para caracterização do título e do emitente.  Esta informação estará disponível no manual de procedimentos associado à nova Instrução.	Acolhido
7	Novo Banco, S.A.	Projeto de instrução estatística de títulos, relativo à atual Instrução 31/2005, ponto 1.1.2.1	Clarificação	No caso de o título não ter ISIN atribuído, na caracterização do título, no caso específico de ações e unidades de participação, qual deverá ser a data de vencimento a colocar?		É fundamental o esclarecimento desta questão, a fim de se definir as novas regras de reporte para títulos sem ISIN.	Este campo apenas deve ser preenchido para títulos de dívida. Caso não se aplique, como é o caso dos títulos de capital, o campo deve ser preenchido com zeros.  Esta informação estará disponível no manual de procedimentos associado à nova Instrução.	Acolhido
8	Novo Banco, S.A.	Projeto de instrução estatística de títulos, relativo à atual Instrução 31/2005, ponto 1.1.2.1	Clarificação	No caso de o título não ter ISIN atribuído, na caracterização do emitente, no caso do emitente ser não residente e não ter código LEI, deveremos utilizar outro código que permita a sua identificação inequívoca. Este código poderá ser escolhido pela Instituição Financeira, ou há alguma regra para a atribuição do mesmo?		É fundamental o esclarecimento desta questão, a fim de se definir as novas regras de reporte para títulos sem ISIN.	Na inexistência de código LEI, deverá ser escolhido um tipo de documento de identificação a partir de uma lista de documentos de identificação aceites.  Esta informação estará disponível no manual de procedimentos associado à nova Instrução.	Acolhido

#	Entidade	Número do ponto	Tipo de proposta	Comentário	Proposta de redação	Indicação concisa da razão pela qual se considera que o comentário deve ser acolhido	Análise do Banco de Portugal	Decisão
9		2.2.1.Preço de mercado	Alteração	Os valores mobiliários são negociados em diversos mercados, podendo existir condições distintas de valorização para o mesmo ativo, no caso concreto um ISIN pode estar a negociar num mercado, em que por força de decisão da emitente ou do mercado ou resultante de um evento de capital, deixará de esta admitido à negociação nesse mercado específico. Sucede que até à regularização da situação existem posições junto dos custodiantes que não são passíveis de regularizar em tempo útil, sendo este valorizados pelo VN, pelo que o SIET devia permitir para as posições 91, mais que do que um modo de valorizar o ativo.		O SIET deve adequar-se as condições que os OIF têm na atividade de Custódia.	A hierarquia de valorimetria do campo "Valor" já inclui, na quarta posição, a opção de reportar os títulos valorizados a valor nominal. Esta opção deverá ser utilizada quando não estejam disponíveis as três opções anteriores: 1 - Valor de mercado 2 - Valor contabilístico líquido de imparidades 3 - Valor de aquisição	Não acolhido
10		1.1.1.5. Quantidade	Alteração	O campo da Quantidade=QTD, nomeadamente para as naturezas Unidades de participação cujo registo no dossier dos clientes é em quantidades fracionadas, o atual processo de reporte neste campo só permite números inteiros, o que origina erros de fluxo. O campo da quantidade do atual reporte deve conter uma parte como sendo decimal.		O SIET deve adequar-se as condições que os OIF têm na atividade de Custódia.	A proposta de revisão da Instrução procurou minimizar as alterações com impacto sobre os atuais sistemas informação das estatísticas de carteiras de títulos.  A sugestão apresentada teria custos elevados decorrentes da necessidade de adaptação dos sistemas de informação, pelo que não se considera oportuna a sua implementação.	Não acolhido

#	Entidade	Número do ponto	Tipo de proposta	Comentário	Proposta de redação	Indicação concisa da razão pela qual se considera que o comentário deve ser acolhido	Análise do Banco de Portugal	Decisão
11		2.2.1.Preço de mercado	Alteração	Sobre a valorização dos ativos, existe ainda uma 3ª opção de valorização a considerar no caso em que o título esteja cotado em mais do que uma bolsa de valores, a opção de "os valores mobiliários serem valorizados pelo preço de mercado onde são transacionados."		O SIET deve adequar-se as condições que os OIF têm na atividade de Custódia.	Os títulos devem ser valorizados pela cotação do mercado em que são transacionados pelo investidor. Só no caso de serem transacionados pelo investidor em vários mercados é que deverá ser considerada uma das duas opções indicadas: cotação da bolsa de valores mais representativa ou cotação média observada em todas as bolsas de valores em que o título está cotado.  A alínea a) do ponto 2.1.2.1 do Anexo será clarificada, acrescentando-se que, quando um título estiver cotado em mais do que uma bolsa de valores, poderá ser utilizada a cotação da bolsa de valores mais representativa para o título ou para o investidor.	Acolhido
12		1.1.2.No caso dos títulos sem ISIN	Clarificação	Em relação à informação do projeto da instrução sobre a informação complementar para valores mobiliários sem ISIN, não é claro como se deve enviar a informação complementar em termos do <b>layout</b> a reportar sobre a "Caracterização do título" assim como na "Caracterização do emitente".			Toda a informação complementar estará disponível no manual de procedimentos associado à nova Instrução.	Acolhido
13		1.1.2.No caso dos títulos sem ISIN	Clarificação	Em relação à informação dos campos, . Tipo de título; . Classificação do prazo contratual; . Divisa de emissão; se a informação para estes campos equivale às tabelas atuais de reporte do SIET na definição do IDA?			A resposta é afirmativa.  Esta informação estará disponível no manual de procedimentos associado à nova Instrução.	Acolhido

#	Entidade	Número do ponto	Tipo de proposta	Comentário	Proposta de redação	Indicação concisa da razão pela qual se considera que o comentário deve ser acolhido	Análise do Banco de Portugal	Decisão
14			Comentário geral	Em relação à informação do projeto da instrução sobre a informação complementar para valores mobiliários sem ISIN, não é claro como se deve enviar a informação complementar em termos do layout a reportar			Esta informação estará disponível no manual de procedimentos associado à nova Instrução.	Acolhido